DESPACHO
Lido no expediente da 11ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Data da Sessão 25 / 09 / 2025
Presidente

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 22 / 09 / 2025
Secretário(a)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº.. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

APROVADO
Sessão de 21 / 10 / 2025
Presidente
Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

PROJETO DE LEI N.º 056/2025

Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no Município de São José de Mipibu-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de São José de Mipibu-RN, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo:

I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de São José de Mipibu-RN;

II - Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA), na esfera do Município de São José de Mipibu-RN;

IV - Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas por município, em portal específico na Internet; e

V - Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA).

Art. 4º - A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 1º - No caso de pessoa estrangeira autista ou naturalizada, domiciliada no Município de São José de Mipibu-RN, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada.

Art. 5º A CIPTEA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 6º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta da Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, Ação 2060 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 16 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
VERONICA SENRA DA SILVA
Data: 10/09/2025 22:02:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Verônica Senra da Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de São José de Mipibu-RN

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020 – conhecida como Lei Romeo Mion –, tem por finalidade garantir atenção integral, prioridade no atendimento e efetivação dos direitos da pessoa com TEA no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, portanto irá facilitar o atendimento a eles.

No âmbito municipal, a responsabilidade pela emissão do documento é atribuída à Secretaria de Assistência Social, por se tratar do órgão gestor da política socioassistencial, cuja função é promover a inclusão social, proteger pessoas em situação de vulnerabilidade e articular serviços intersetoriais com saúde, educação e demais áreas. Dessa forma, a centralização da emissão da CIPTEA nesta pasta assegura celeridade, legitimidade administrativa e acompanhamento adequado das famílias beneficiadas.

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei Legislativo à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, contando desde já com o apoio unânime de Vossas Excelências

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 16 de setembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
VERONICA SENRA DA SILVA
Data: 10/09/2025 22:03:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Verônica Senra da Silva
Vereadora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 056/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 056/2025 que "Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.", de autoria da Vereadora Verônica Senra da Silva.

A proposição em questão esteve em pauta na 11ª Sessão Ordinária, do segundo período, não tendo recebido emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a presente proposição visa regulamentar a expedição da CIPTEA à nível municipal, cumprindo assim o disposto no § 1º da Lei Federal nº 13.977, de 08/01/2020, que assim dispõe: "A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:".

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 056/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, POR UNANIMIDADE, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 056/2025.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2025.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente